

se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), com referência aos artigos 21.º e 24.º, alínea *h*), todos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e tabela I-A, a ele anexa, praticado em 29 de Maio de 1997, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 3633/2006 — AP. — O Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 624/00.6GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Filipe Valadares Correia, filho de Manuel José Correia de Abreu e de Maria de Fátima Dias Valadares, natural de Cabeceiras de Basto, Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto, nascido em 10 de Novembro de 1981, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13078188, com domicílio na Rua Germão Galhardo, 16, 6.º, frente, Lamações, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 1 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 3634/2006 — AP. — O Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.OPBGM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro Manuel da Santa Cruz Amaral, filho de Manuel Joaquim Amaral e de Maria Madalena Passos de Santa Cruz Amaral, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 12619900 e da identificação fiscal n.º 215699351, com domicílio na Praceta Leonilde M. Sá Costa, 3, 4.º, direito, Torre da Marinha, 2840-40 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2000 por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção pelo cumprimento da pena de multa.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 3635/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 166/02.5TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Carreira Tavares, filho de António Maria Moreira Tavares e de Deolinda Pereira Carreira, natural de Leiria, Boa Vista, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1961 casado, titular do bilhete de identidade n.º 4384020 e da identificação fiscal n.º 141541105, com domicílio na Rua do Poder Local, 2, 8.º-C, Pontinha, 1675 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ana Conceição Monteiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 3636/2006 — AP. — A Dr.ª Deolinda Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo abreviado n.º 622/00.0GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido Gonçalves Veloso, filho de Alexandre Veloso e de Maria Dalila Martins Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7470072, com domicílio na Rua do Salgueiral, casa 24, Repolão, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2000, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 3637/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.0IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Isaias Quevedo, filho de Elimiano Quevedo e de Jovita Cisterna, natural de Argentina, nascido em 26 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16169320 e da identificação fiscal n.º 207520208, com domicílio na Quinta Martinhal, lote 46, Sagres, 8650 Vila do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 3638/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo abreviado n.º 74/03.2GBLGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Matilde Rodrigues, filha de José Augusto Galvão Rodrigues e de Maria Virgínia Oliveira Matilde Rodrigues, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Julho de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11006033, com domicílio na Travessa Padre Cruz, 3, Vale Figueira, 2695-740 São João da Talha, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em